



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:580 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Capitania do porto do Funchal uma quantia respeitante a taxas de telefones dos meses de Outubro a Dezembro de 1943.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:627 — Suspende, até nova determinação, a obrigatoriedade de adaptação a gás pobre dos automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:628 — Fixa as despesas a realizar com a missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:580

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfa-

zer à Capitania do porto do Funchal, em conta da verba de 2:500.000\$ inscrita no artigo 275.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 591\$ respeitante a taxas de telefones dos meses de Outubro a Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 10:627

Considerando a relativa melhoria verificada nas condições do abastecimento do País em combustíveis líquidos;

Atendendo às dificuldades que surgem presentemente na adaptação a gás pobre dos automóveis ligeiros de aluguer em virtude da deficiente condição mecânica em que se encontram muitos desses veículos por falta de peças necessárias à sua conveniente conservação;

Considerando que os excelentes resultados obtidos e o interesse económico e nacional que reveste a adaptação a gás pobre, em larga escala, das viaturas pesadas de carreiras regulares e de transporte de mercadorias aconselham a intensificar essa adaptação, levando-a, pelo menos, até aos limites estabelecidos no despacho de 27 de Novembro de 1942, publicado no *Diário do Governo* da mesma data;

Atendendo, finalmente, a que a prática aconselha a rectificar ligeiramente o que se encontra estabelecido quanto à transformação dos automóveis pesados particulares para o transporte de mercadorias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942, o seguinte:

1.º Fica suspensa, até nova determinação, a obrigatoriedade de adaptação a gás pobre dos automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros.

2.º A adaptação ao funcionamento a gás pobre dos automóveis pesados a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º da portaria n.º 10:408, de 2 de Junho de 1943, deverá ficar concluída até ao dia 30 de Junho próximo futuro, sob

pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942.

3.º Até à mesma data deverão os proprietários de automóveis pesados particulares para o transporte de mercadorias adaptar ao funcionamento a gás pobre metade do número total de veículos que possuam na presente data, arredondado para a unidade imediatamente inferior, na falta do que incorrerão na penalidade indicada no número anterior.

Ministério das Obras Publicas e Comunicações, 17 de Março de 1944.— Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Moçambique até 31 de Dezembro de 1944 com a missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique, na importância de 200.000\$, a saber:

Despesas com pessoal	85.000\$00
Despesas com material	40.000\$00
Despesas com transportes	70.000\$00
Despesas diversas não especificadas	5.000\$00
	<hr/>
	200.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Março de 1944.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 6 de Março corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Economia para o actual ano económico:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de combustíveis

Serviço de racionamento de gasolina

Despesas com o material:

Artigo 282.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

Da alínea a) «Máquinas, aparelhos, utensílios e viaturas sem motor» para a alínea b) «Mobiliário e outros móveis» . . . 14.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Março de 1944.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.